

# PROJETO DE LEI N° 3335/2024

Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para criar modalidade de operacionalização do auxílio Gás dos Brasileiros.

## EMENDA N°

### Item 1. O Projeto de Lei fica alterado com a seguinte redação:

‘Art. 6º-A .....

.....

§ 2º O desconto de que trata o § 1º poderá ser diferenciado exclusivamente em função da renda familiar, nos termos do regulamento, ficando vedada a diferenciação a partir de critérios como região, localidade, religião, gênero e composição familiar.” (NR)

“Art. 1º .....

.....

‘Art. 6º-B .....

.....

III - manter atualizada e disponível na internet, de forma acessível ao público, a relação dos revendedores varejistas de GLP credenciados para a concessão do desconto de que trata esta lei.’ (NR)

‘Art. 6º-D .....

Parágrafo único. Compete à Caixa Econômica Federal, nos termos do disposto neste Capítulo, manter atualizada e disponível na internet a relação: I - dos montantes dos descontos concedidos mensalmente, discriminados por estado, município e revendedor varejista de GLP credenciado junto à ANP; II - dos beneficiários dos descontos de que trata este Capítulo, incluindo os primeiros cinco dígitos do CPF, o município de fruição do benefício e os montantes mensais dos descontos recebidos, garantindo a preservação dos



\* C D 2 4 7 8 7 3 4 8 3 0 0 \*

dados pessoais sensíveis conforme as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)." (NR)

'Art. 6°-E A modalidade de que trata este Capítulo poderá ser custeada por meio de repasses diretos à Caixa Econômica Federal pela União, de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério de Minas e Energia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.' (NR)

'Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 5 (cinco) anos, produzindo efeitos desde a abertura dos créditos orçamentários necessários à sua execução.' (NR)

**Item 2. Suprime-se o art. 6°-F da da Lei nº 14.601/2023, introduzido pelo art. 1º do presente Projeto de Lei.**

## JUSTIFICAÇÃO

Ao assegurar que todos os recursos utilizados no programa sejam claramente identificados e aprovados pelo Congresso Nacional no processo orçamentário, a emenda **fortalece o controle legislativo sobre as finanças públicas e protege o orçamento contra possíveis distorções que poderiam comprometer a responsabilidade fiscal e a eficiência na alocação de recursos.**

Portanto, a emenda proposta contribui para uma gestão pública mais responsável e transparente, alinhada ao interesse público de propiciar o menor gasto possível para o Estado, sem comprometer a eficiência e a eficácia do programa "Auxílio Gás dos Brasileiros". É princípio basilar que qualquer política pública deve ser custeada pelo Orçamento. Não podemos pactuar com "orçamentos paralelos", como foi a proposta do governo, ao tentar criar repasses diretos da empresa Pré-Sal S.A. (PPSA) para a Caixa Econômica. Isso representaria um



\* C D 2 4 7 8 7 3 4 8 3 0 0 0 \*

“bypass” das leis orçamentárias aprovadas por este Congresso Nacional. A verdade dos fatos é que qualquer despesa pública precisa e deve, sim, estar no Orçamento.

Além disso, a emenda trata da inclusão dos beneficiários do programa, com a exposição apenas dos primeiros cinco dígitos do CPF e outros dados não sensíveis. A publicidade é importante, mas ao mesmo tempo a proposta preserva a privacidade dos cidadãos enquanto permite um efetivo controle social. Essa abordagem concilia a necessidade de transparência com a proteção dos direitos individuais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ao detalhar os montantes concedidos por estado, município e revendedor, a emenda também facilita a identificação de possíveis disparidades ou irregularidades, promovendo uma distribuição mais justa e equitativa dos benefícios. Essa medida não apenas reforça a confiança pública na gestão do programa, mas também contribui para a eficiência e a integridade das políticas públicas voltadas à segurança energética e ao combate à pobreza.

Por último, a emenda ainda reestabelece a redação original do art. 8º da Lei nº 14.237, aprovada pelo Congresso Nacional em 2021. Buscamos com isso manter o prazo de vigência de 5 anos para a lei que regulamenta o programa "Auxílio Gás dos Brasileiros", com efeitos a partir da abertura dos créditos orçamentários necessários à sua execução. Essa limitação temporal tem como principal objetivo garantir que o programa seja revisado e avaliado periodicamente, promovendo uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

Sala da Comissão, de 2024

**Deputada ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247873483000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



\* C D 2 4 7 8 7 3 4 8 3 0 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)**

Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para criar modalidade de operacionalização do auxílio Gás dos Brasileiros.

Assinaram eletronicamente o documento CD247873483000, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

